



## **SENADO FEDERAL**

### **PARECER Nº 144, DE 2006**

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 10, de 2006, (PDC nº 01340/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Memorando de Entendimento entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Peru sobre a Promoção do Setor Pesqueiro, celebrado em 26 de agosto de 2003, em Lima.

**RELATORA:** Senadora SERYS SLHESSARENKO

#### **I – RELATÓRIO**

Com fundamento no disposto no art. 49, inciso I, da Constituição, o Poder Executivo, por meio da Mensagem nº 119, de 16 de março de 2004, submete ao Congresso Nacional o texto do Memorando de Entendimento entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Peru sobre a Promoção do Setor Pesqueiro, celebrado em 26 de agosto de 2003, em Lima.

O Memorando foi inicialmente apreciado pela Câmara dos Deputados, que aprovou o Projeto de Decreto Legislativo decorrente da Mensagem, formulado por sua Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, sendo distribuído, também, para as Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, de Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural e de Constituição e Justiça e de Cidadania, daquela casa legislativa.

A proposição, nesta Casa, foi distribuída à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional no dia 18 de janeiro de 2006, e, na Comissão, a esta Relatora, no dia 27 de janeiro de 2006

## II – ANÁLISE

Cumpre salientar que a atividade pesqueira é uma das atividades que estão recebendo especial atenção do governo do Presidente Luiz Inácio, que pode ser facilmente notado pela criação da Secretaria Especial de Aqüicultura e Pesca, onde o Secretário tem status de Ministro.

Desde 1990, a aqüicultura mundial vem apresentando crescimento anual de 8,9%. No Brasil, a aqüicultura também vem despontando como atividade promissora, registrando um crescimento superior à média mundial, passando de 20,5 mil toneladas, em 1990, para 210 mil toneladas, em 2001, com uma receita de US\$ 830,3 milhões. No período de 1990-2001, o Brasil apresentou um crescimento de aproximadamente 825%, enquanto a aqüicultura mundial cresceu 187% no mesmo período. O resultado desse crescimento fica evidenciado na classificação mundial estabelecida pela FAO, em que o Brasil se encontrava na 36<sup>a</sup> colocação em 1990, passando a ocupar a 19<sup>a</sup> posição em 2001, assim como a 13<sup>a</sup> posição na geração de renda bruta.

É inegável o potencial do Brasil para a aqüicultura, tanto pelas condições continental, representada pelas áreas alagadas, e marinha, em razão da extensão da costa, quanto pela diversidade de clima e presença de áreas protegidas e áreas adjacentes ao mar.

As estimativas mostram que, com a tecnologia disponível no País associada às condições já mencionadas, a produção de peixes e camarões pode chegar a mais de 1 milhão de toneladas.

Face a isto o governo federal vêm empreendendo esforços para desenvolver o setor pesqueiro nacional, colocando-o em patamares semelhantes à indústria pesqueira mundial.

O Acordo em tela insere-se neste sentido de dotar a indústria pesqueira de tecnologia para tornar-se ainda mais competitiva. Entre outros objetivos, o acordo visa o intercâmbio de informações, a transferência de tecnologia e o suporte comum para o desenvolvimento da indústria pesqueira.

É importante destacar que o Peru é um dos países que possuem a maior produtividade pesqueira do mundo. Portanto, a cooperação entre os dois países será assaz benéfico para o Brasil.

### III – VOTO

Em face do exposto, considerando ser de todo conveniente aos interesses do País, somos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 10, de 2006.

Sala da Comissão, 9 de fevereiro de 2006.

Presidente EM EXERCÍCIO  
Relatora  
(Signature 1) (Signature 2)  
(Signature 3) (Signature 4)  
(Signature 5) (Signature 6)  
(Signature 7) (Signature 8)  
(Signature 9) (Signature 10)  
(Signature 11) (Signature 12)

## **COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL**

**ASSINARAM O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) Nº 10, DE 2006,  
OS SEGUINTESENADORES:**

- 1. EDUARDO AZEREDO, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO**
- 2. SERYS SLHESSARENKO, RELATORA**
- 3. GERSON CAMATA**
- 4. MARCO MACIEL**
- 5. MÃO SANTA**
- 6. SÉRGIO ZAMBIASI**
- 7. ÁLVARO DIAS**
- 8. FLEXA RIBEIRO**
- 9. RODOLPHO TOURINHO**
- 10. CÉSAR BORGES**
- 11. EDUARDO SUPLICY**
- 12. JOSÉ AGRIPINO**

**Legislação citada anexada pela Secretaria-Geral da Mesa**

**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988**

**Art. 49.** É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I - resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

.....

*(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional)*

Publicado no Diário do Senado Federal, de / /2006